



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 13/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01400.030778/2012-45

CONVÊNIO: 788321/2013

CONVENENTE: Fundação Romi

PROJETO: *"História local como elemento de cultura e cidadania"*

VIGÊNCIA: 02/12/2013 a 13/08/2017

O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 788321/2013 teve sua vigência de 02/12/2013 a 13/08/2017, sob o objeto *"História local como elemento de cultura e cidadania"*. No instrumento pactuado figura como Conveniente a Fundação Romi e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), R\$ 61.875,24 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) relativos à contrapartida em bens e serviços e R\$ 17.784,00 (dezesete mil setecentos e oitenta e quatro reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 327.159,24 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 02/2017/IPHAN-SP (0109453), emitido pelo Fiscal, o Senhor Marcos Monteiro Rabelo, que atesta o cumprimento do objeto, conforme item 5 - Conclusões e Recomendações, *in verbis*:

*"De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o Conveniente cumpriu rigorosamente com todos os objetivos traçados no Plano de Trabalho do projeto, superou as metas propostas e atendeu a um público superior em relação àquele que estava previsto. Cabe ressaltar, também, a boa utilização dos recursos públicos praticada pelo Conveniente, que se utilizou dos rendimentos de aplicação para ampliar a duração e o público do projeto e utilizar os materiais remanescentes das etapas anteriores".*

4. Em seguida, consta nos autos do processo o Parecer nº 01/2017/GAB/DAF/IPHAN (0205317), emitido pelo Gestor, o Senhor Marcelo Brito, no qual atesta o cumprimento do objeto, *in verbis*:

“Considerando o exposto, homologo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 02/2017/IPHAN-SP, sob o ponto de vista da execução técnica do projeto”.

5. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 9/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0974068), encaminhada ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de cunho formal.

6. Informamos, ainda, que a Fundação Romi atendeu todos os itens, conforme conclui a Nota Técnica nº 32/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1185064).

7. O Convenente restituiu à Conta Única do Tesouro Nacional todo o valor devido totalizando o montante de R\$ 36.218,77 (trinta e seis mil duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), conforme comprovante de devolução (1200680).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da Instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento deverá ser arquivada, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

**Manifestação do Ordenador de Despesas.**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 22/05/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 22/05/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 22/05/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 22/05/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 17/06/2019, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1200766** e o código CRC **DCC7FEE8**.